DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 8NTM-6986-89AK-SMH5

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 2025 – Poder Executivo

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar n° 383, de 12 de março de 2025.

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 17 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo ***dispor sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar n° 383, de 12 de março de 2025,*** que alterou a Lei Complementar n° 207/2006, a qual trata do Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino.

Por meio do Projeto de Lei Complementar n°17/2025, busca-se a autorização legislativa para modificar a redação do artigo 5° da Lei Complementar n°383/2025, com a finalidade de conferir maior clareza e segurança jurídica ao processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2026, especialmente em razão do recente reenquadramento de servidores do cargo de Educador Infantil para o cargo de Professor de Primeira Infância.

O artigo 1° altera a redação do art. 5° da Lei Complementar n° 383/2025, passando a dispor que, ao final do exercício de 2025, será realizada classificação contendo todos os docentes reenquadrados como Professores de Primeira Infância, sendo que a atribuição deverá respeitar os ditames estabelecidos no Estatuto do Magistério.

Em relação aos profissionais enquadrados, será mantida a pontuação acadêmica, mas reiniciada aquele referente ao tempo de cargo, adequando o procedimento às novas funções desempenhadas e preservando, ao mesmo tempo, o devido reconhecimento da formação acadêmica dos servidores.

O artigo 2° dispõe que a Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei veio acompanhado de documentação instrutória que inclui ata da reunião do Conselho do Quadro do Magistério, realizada em 9 de setembro de 2025, na qual deliberou-se pela alteração do art. 5 da Lei Complementar n° 383/2025; Despacho n° 151/2025 da Secretaria de Educação, que encaminhou a solicitação de revisão legislativa; parecer jurídico favorável da Secretaria de Negócios Jurídicos (Despacho n° 2528/2025), que confirmou a inexistência de impedimentos legais à alteração proposta; além da Mensagem n° 055/2025, encaminhada pelo Prefeito Municipal, justificando que a medida busca garantir segurança jurídica, transparência e isonomia no processo de atribuição de aulas.

Por fim, observa-se que a alteração proposta decorre de pedido formal do Conselho do Magistério e da Secretaria de Educação, com o intuito de assegurar equilíbrio, valorização profissional e coerência jurídica ao processo de classificação e atribuição de aulas para o ano letivo de 2026, harmonizando-o com os princípios da isonomia, legalidade e segurança jurídica previstos na Constituição Federal e na legislação municipal vigente.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei Complementar nº 17 de 2025 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Nos termos do artigo 61, §1°, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal, e por simetria observada na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica no Município de Mogi Mirim, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que disponham sobre o regime jurídico, carreira e atribuições dos servidores públicos municipais. Desta forma, a iniciativa do presente projeto é legitima e encontra respaldo constitucional.

Conforme estabelece o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, e incisos I, IX e XI do artigo 12 da LOM, que conferem ao Município a competência para legislar sobre assuntos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8NTM-6986-89AK-SMH5

de interesse local e dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços públicos municipais, incluindo o regime jurídico dos servidores e o funcionamento da estrutura administrativa e pedagógica da rede de ensino municipal.

Em relação ao conteúdo normativo, a alteração proposta não cria novos cargos, não acarreta aumento de despesas e tampouco modifica o regime jurídico dos servidores de forma substancial. Trata-se apenas de ajuste técnico e procedimental destinado a conferir maior clareza, uniformidade e segurança jurídica ao processo de atribuição de aulas no âmbito do Magistério Público Municipal.

A proposta encontra-se em harmonia com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e também com o princípio da segurança jurídica, consagrado no artigo 5°, caput, da CF.

Ressalta-se que a modificação da redação do art. 5 da Lei Complementar n°383/2025 foi recomendada pela Conselho do Quadro do Magistério e pela Secretaria de Negócios Jurídicos, por meio do Despacho n° 2528/2025, o qual reconheceu expressamente a viabilidade jurídica e constitucional da medida.

A proposta foi igualmente analisada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que, em sua Nota Técnica, concluiu pela constitucionalidade e legalidade do projeto, destacando a observância dos princípios da segurança jurídica, isonomia e eficiência administrativa.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar n° 17/2025 de autoria do Poder Executivo não apresenta vícios de constitucionalidade material ou formal, estando apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

Em síntese, o Projeto de Lei Complementar n°17 de 2025, tem por finalidade ajustar a redação do artigo 5° da Lei Complementar n° 383/2025, adequando o texto legal às necessidades práticas do processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2026, diante do recente reenquadramento dos Educadores Infantis para o cargo de Professores de Primeira Infância.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8NTM-6986-89AK-SMH5

A proposta pretende garantir isonomia, valorização profissional e segurança jurídica no processo classificatório, preservando a pontuação acadêmica já obtida pelos servidores reenquadrados e reiniciando a contagem de tempo de cargo, de modo a compatibilizar a nova função com os parâmetros estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.

Do ponto de vista da conveniência, a medida é útil e necessária para evitar controvérsias administrativas e judiciais que poderiam decorrer da aplicação indistinta da regra anterior, que abrangia toda a rede de docentes, inclusive aqueles não reenquadrados. A nova redação delimita com clareza o alcance da norma, restringindo-a aos profissionais afetados pela mudança de enquadramento, o que promove equilíbrio entre os servidores e assegura a transparência e legitimidade do processo de atribuição de aulas.

Portanto, a medida atende ao interesse público, pois promove a transparência, eficiência administrativa e a segurança jurídica, além de reforçar a política de valorização do magistério municipal, em consonância com os princípios que regem a administração pública. Desta forma, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar n° 17/2025 é conveniente e oportuno, devendo ser aprovado nos termos propostos pelo Poder Executivo.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei Complementar nº 17 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8NTM-6986-89AK-SMH5

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador João Victor Coutinho Gasparini (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 12, I, IX, XI:** dispõe sobre a competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local; dispor sobre organização, administração, e execução dos serviços públicos locais e organizar o quadro e estabelecer regime jurídico único dos servidores municipais.
2. **Constituição Federal, art. 30, inciso I:** dispõe sobre a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.
3. **Constituição Federal, art. 37:** dispõe sobre os princípios da Administração Pública.
4. **Constituição Federal, art. 61, §1°, II, "c":** estabelece ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a criação e organização da administração pública.
5. **Lei Complementar Municipal n° 207/2006:** Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino.
6. **Lei Complementar Municipal n° 383/2025:** Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 207/2006, que estabelece o Estatuto do Magistério Público de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários, reenquadrando os Educadores Infantis como Professores de Primeira Infância.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8NTM-6986-89AK-SMH5

7. **Nota Técnica da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mogi Mirim**, de outubro de 2025, que atesta a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 17/2025.
8. **Despacho nº 151/2025**, da **Secretaria de Educação**, que encaminha solicitação de alteração legislativa com base em deliberação do Conselho do Magistério.
9. **Despacho nº 2528/2025**, da **Secretaria de Negócios Jurídicos**, que reconhece a viabilidade jurídica e constitucional da alteração proposta, não apontando impedimentos legais.
10. **Mensagem nº 055/2025**, de autoria do Prefeito Municipal **Paulo de Oliveira e Silva**, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 17/2025 à Câmara Municipal, apresentando sua justificativa e fundamentos legais.
11. **Ata da 19ª Reunião Conjunta de Comissões**, realizada no dia 08 de outubro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8NTM-6986-89AK-SMH5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17 DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar n° 17 de 2025.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8NTM-6986-89AK-SMH5

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8NTM698689AKSMH5, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: 8NTM-6986-89AK-SMH5

WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 23/10/2025, às 16:21:57

JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
Vereador
Assinado em 23/10/2025, às 16:23:24

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8NTM-6986-89AK-SMH5